



PROTOCOLO

N.º: 003/2021

Data: 21/03/2021

Hora: 9:30hs

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE LAGOÃO

PROJETO DE LEI Nº 007/2021
MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 007 /2021

Lagoão/RS, 09 de Março de 2021.

ASSUNTO: ENCAMINHA PROJETO DE LEI E JUSTIFICA

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOÃO
LAGOÃO-RS

Excelentíssimo Presidente e demais Vereadores.

Cumprimentando Vossas Excelências estamos encaminhando a esta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o incluso Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a contratar temporariamente em caráter emergencial e por excepcional interesse público mediante processo seletivo 1 (um) agente comunitário de saúde para atuar na micro área 03

A contratação é pelo prazo de até 06 (seis) meses prorrogável por igual período.

Esperando contar com apreciação, de Vossas Excelências para o referido Projeto, aproveitamos a oportunidade para reiterarmos os protestos de elevada estima e consideração.

CIRANO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGOÃO

Projeto de Lei n.º 007/2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar 1 (um) agente comunitário de saúde para atuar na micro área 03 e dá outras providências.

CIRANO DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Lagoão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

FAÇO SABER – que o Poder Legislativo Municipal aprovou o presente Projeto de Lei e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica Autorizado o Poder Executivo a contratar por emergencial e excepcional interesse público, mediante processo seletivo, 1 (um) agente comunitário de saúde pelo prazo de até 06 (seis) meses para atuar na micro área 03.

Art 2º - O Agente Comunitário de Saúde, cumprirá carga horária, exercerá suas atribuições e perceberá uma remuneração mensal de acordo com a Lei do Quadro de Cargos Municipal nº 827/2009.

Art 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento corrente: 0601 319004990100 1222.

Art 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Lagoão, em 09 de Março de 2021.

CIRANO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL